



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO-MG.

Razão Social/Nome:-

CNPJ/

CPF _____

Endereço:

e-mail:

Cidade: Estado:

Telefone: Fax:

Pessoa para contato:

Recebido em:

Local: _____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura

SENHOR LICITANTE,

VISANDO A COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E OUTRAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO MESMO, SOLICITAMOS O PREENCHIMENTO DO RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

DEVIDAMENTE ASSINADO E REMESSA DO MESMO AO SETOR DE LICITAÇÃO POR MEIO DO E-MAIL: licitacao@buritizeiro.mg.gov.br

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO**, com sede na Prefeitura Municipal, na Praça Cel. José Geraldo nº 01, Centro, Buritizeiro/MG. Torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, nomeados pela Portaria 002/2021.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO-MG**

A descrição detalhada dos itens e quantidades encontra-se no termo de referência anexo deste edital.

Apresentação para credenciamento dos licitantes: dia 25/02/2021 a partir das 13:00h, horário de Brasília/DF, na sede da prefeitura municipal na Praça Cel. José Geraldo nº 01, Centro, Buritizeiro/MG.

Abertura da sessão oficial do pregão presencial: dia 25/02/2021 a partir das 13:00h, horário de Brasília/DF, na sede da prefeitura municipal na Praça Cel. José Geraldo nº 1, Centro, Buritizeiro/MG.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RETIRADA, CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.buritizeiro.mg.gov.br/edital

ESCLARECIMENTOS: e-mail: licitacao@buritizeiro.mg.gov.br; Telefone: (38) 3742-1011, nos dias úteis, no horário de 12h às 18h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

1-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1- A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

1.2-Poderão participar desta licitação todas as empresas que atenderem as exigências constantes deste Edital e seus anexos, em especial quanto à documentação, que consiste em:

a) **Credenciamento** junto à Pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

b) **Declaração** do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

c) **Proposta comercial** em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL;

d) **Documentos da habilitação** em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO;

1.2 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que sejam:

a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Empresas ou sociedades estrangeiras;

c) Pessoas jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;

d) Pessoas jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;

e) Pessoas jurídicas que tiverem contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;

f) Pessoas jurídicas que estiverem em processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

g) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

h) Pessoas jurídicas que incorrerem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, e em outros impedimentos previstos em lei.

i) A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.

2- DA AREA SOLICITANTE

2.1-Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3-DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1-As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

07.13.04.121.0036.2055.3.3.39.90.00 – Fonte 100 Ficha 358

4-DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1- Cópia deste edital será disponibilizada pelo site: www.buritizeiro.mg.gov.br/edital, ou na sede da prefeitura municipal na Praça Cel. José Geraldo nº 01, Centro, Buritizeiro/MG., na sala de licitações, no horário de 12:00 as 18:00horas e será entregue através de gravação em mídia Pen Drive a expensas do interessado.

4.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no diário oficial do município, quadro de avisos e site: www.buritizeiro.mg.gov.br/edital

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitação@buritizeiro.mg.gov.br .até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.4 - As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no quadro de avisos da prefeitura municipal e site: www.buritizeiro.mg.gov.br/edital

4.5 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail licitação@buritizeiro.mg.gov.br ou protocolizadas na sala de Licitação, dirigidas à Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo departamento jurídico.

4.6- O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.7 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.8- A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site deste município e/ou no quadro de avisos da prefeitura municipal para conhecimento de todos os interessados.

5-DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1- A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

5.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- a)– Cópia autenticada de documento oficial de identidade ou acompanhada do original;
- b) - procuração ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura;
- c) - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo III (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes);**
- d) **Em caso de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou equiparada**, a comprovação deverá ser feita através da declaração emitida pela empresa conforme **anexo VI** onde se declare micro ou empresa de pequeno porte ou equiparada, nas formas da lei, **e/ou** documento de enquadramento de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte(EPP), emitido pela junta comercial. Serão aceitos um ou outro documento ou ambos os documentos, ficando advertida a empresa sobre a responsabilização legal e administrativa em caso de prestação de falsa declaração.

OBS: Não serão aceitos como prova de enquadramento, ME/EPP documentos de enquadramento no simples Nacional.

5.5 Caso a procuração ou carta de credenciamento sejam particulares, deverão vir acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes, SOB PENA DE NÃO CREDENCIAMENTO.

5.6 A não apresentação, incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o licitante de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação” relativos a este Pregão. **SOMENTE SERÁ APROVEITADA A SUA PROPOSTA ESCRITA.**

5.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.8 Na hipótese dos documentos exigidos na fase de credenciamento, que por equívoco estejam dentro dos envelopes de “Proposta” ou de “Habilitação”, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

5.9 Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes de proposta e/ou de habilitação.

5.10- O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderão autenticar os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

5.11-Os documentos de credenciamento poderão obedecer aos modelos anexos deste edital e, se não o fizerem, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

5.12-O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6-DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. – No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá dos representantes credenciados, dois envelopes distintos, devidamente fechados, indevassáveis, **(NÃO GRAMPEADOS)**, rubricados nos fechos, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação, na forma a seguir:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO – MG

Pregão Presencial Nº. 001/2021

Empresa:

ENVELOPE Nº. 1 (PROPOSTA DE PREÇO).

DATA: ____ / ____ / ____

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO – MG

Pregão Presencial Nº. 001/2021

Empresa:

ENVELOPE Nº. 2 (DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO)

DATA: ____ / ____ / ____

6.2-Os envelopes serão recebidos após credenciamento, a partir deste momento o Pregoeira não admitirá novos proponentes.

6.3 Poderá o licitante enviar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, na forma estabelecida neste edital sendo obrigatória apresentação da declaração constante do anexo III, que poderá vir em envelope separada ou dentro dos envelopes de Habilitação da empresa sob pena de INABILITAÇÃO.

6.4 A participação na forma do item 6.3 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

6.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.6 - Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em uma única sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, os trabalhos, tais como: (etapa competitiva de lances verbais) não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

6.7 - A interrupção dos trabalhos de que trata o item 6.6, somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes;

6.8 - os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6.9 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6.10- Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou acompanhados dos originais para autenticação por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.11- O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

7-DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº. 1

7.1 - A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da empresa, com nome do proponente, número do CNPJ da empresa, endereço, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal.

7.2- Deverá constar ainda da proposta:

a) - Especificação dos serviços, conforme objeto e termo de referência;

b) Preço unitário e total, em moeda nacional;

c) Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o preço unitário vez que o critério da licitação é menor valor item, devendo constar em ata a divergência e correção ao valor global.

7.3- A simples participação neste certame implica em que:

7.4- Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

7.5 - A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação,

7.6- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.7 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

7.8- No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam no Anexo I deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

7.9- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

7.10- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.11- A proposta poderá ser elaborada conforme modelo disponibilizado no anexo II deste edital.

7.12 – Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.

8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. – A documentação relativa à habilitação consistirá de Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico financeira, técnica e declarações devendo os interessados cumprirem com todas as exigências conforme abaixo determinado, sob pena de inabilitação.

OBS: Fica facultado ao licitante apresentação dentro dos envelopes de documentação dos documentos que por ventura já tenham sido apresentados no credenciamento e juntado aos autos.

8.1.2-Habilitação jurídica:

- a) Cópia do RG dos sócios;
- b) no caso de Empresário individual, o registro comercial;
- c) no caso de Sociedades Empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- d) no caso de Sociedades Simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) no caso de Microempreendedor Individual - O CCMEI- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

8.1.3-Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.1.4-Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

8.1.5- Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

8.1.6- Será aceita apenas a ultima alteração desde que consolidada;

8.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda** – CNPJ;
- b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante** mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da Lei nº 12.440 de 07/07/2011

8.3 Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão.

8.4- Qualificação técnica

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica-Operacional. Pelo menos 03 (três) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público que comprove que a licitante já forneceu serviços de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto da presente licitação.
- b) O Atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela administração.

8.5-Declarações de caráter geral:

8.5.1-Juntamente com os demais documentos deverá ser colocado junto do envelope habilitação as seguintes declarações:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa.

8.6-DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE HABILITAÇÃO:

- a) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 90(noventa) dias.
- b) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- c) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.
- d)- Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- e)- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- f)- Para efeito do item(5) considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.
- g)- Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado.
- h) Será aplicado à MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, OS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NAS LC 123/2006 ALTERADA PELA LC 147/2014, E LEI MUNICIPAL 620/2010.
- i) A Licitante deverá apresentar toda a documentação exigida ainda que com restrições.
- j) Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- l)- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.
- m)- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- n)- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- o)-Não fará jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014.
- 8.6.1--Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

9 – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

9.1. Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pelo Pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço e em seguida, as propostas até 10% superior àquela.

9.2. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital; apresentar em valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá o seu item desclassificado;

b2) O item também poderá ser desclassificado, caso o representante da empresa confirme que o preço não é exequível. Os demais participantes deverão concordar com a decisão.

b) Apresentarem valores unitários e GLOBAIS simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

c) Apresentam proposta alternativa.

d) Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante conforme Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art. 44, §2º.

9.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8.666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4o.

9.3. Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

9.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

9.5. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.6. O Pregoeira abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente respeitadas as regras deste Edital.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

9.8. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeira, implicará em exclusão da disputa do objeto em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

9.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

9.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) A Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, contratada da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 05% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.

c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea “a” do subitem 8.10.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.11. Caso a contratada da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9.11.1. O disposto no subitem 9.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.12. O Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas “a” e “b” do subitem 9.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 9.10, com vistas à redução do preço.

9.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.14. A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar as licitantes à composição de preços por ITENS dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.16. A Pregoeira procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das certidões apresentadas no momento da sessão ou posteriormente.

9.16.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

9.17. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será indispensável a apresentação dos documentos indicados neste Edital, devendo obrigatoriamente vincular restrições impeditivas à referida comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

9.17.1. A apresentação de certidões vencidas, por si só, não impede a participação, devendo a licitante apresentar documentos que indiquem impossibilidade da comprovação da regularidade fiscal.

9.17.2. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 9.17 deste item VIII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.17.3. A comprovação de que trata o subitem 9.17 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeira, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 9.13 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.20. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM

9.20.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de alguns licitantes devidamente credenciados, deverá a Pregoeira adverti-los por uma única vez, alertando-os sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

9.20.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá a Pregoeira impor a retirada dos licitantes do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

9.20.3. O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 9.20.1, recusando-se acatar a ordem direta da Pregoeira, poderá o mesmo requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

9.21. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

9.21.1. Não havendo interposição de recurso, a Pregoeira poderá devolver o envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

9.21.2. Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, a critério do Pregoeira poderão ser devolvidos após homologação do objeto às licitantes que lograram êxito;

10- DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

10.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.2. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.3. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

10.3.1. São pressupostos de admissibilidade do recurso:

10.3.1.1. a legitimidade;

10.3.1.2. o interesse de recorrer;

10.3.1.3. a existência de ato administrativo decisório;

10.3.1.4. a tempestividade;

10.3.1.5. a forma escrita;

10.3.1.6. a fundamentação;

10.3.1.7. o pedido de nova decisão.

10.3.2. É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

11- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

11.1. Interposto o recurso, a Pregoeira e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

11.2. Admitindo o recurso, a Pregoeira e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias.

11.3. Os recursos serão dirigidos à Pregoeira e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

11.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados do Pregoeira e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações/Pregoeira, Prefeitura Municipal de Buritizeiro-MG.

12- PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

12.1. Terminado a fase recurso e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DAS PENALIDADES

13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido ou o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

13.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2 Multas;

13.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

13.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, pelo período de até 02 (dois) anos.

13.2 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços.

13.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.5. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

13.5.1 Retardarem a execução do pregão;

13.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

13.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14- DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O Município convocará o adjudicatário(s) para assinar em 03 (três) dias úteis o(s) respectivo(s) contrato(s), conforme Minuta constante do Anexo VIII, que é parte integrante deste Edital.

14.2. Convocado, na forma dos sub-itens 15.1 e 15.2, o(s) adjudicatário(s) que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item XII do edital.

14.3. Na hipótese do sub-item 15.3, o Município convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

14.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão sem a anuência da Prefeitura Municipal de Buritizeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93.

15.3. O Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação. É facultado ainda à Pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.5. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

15.6. A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;

15.7. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

15.8. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise da documentação e das propostas reservadamente ou em público;

15.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de "PROPOSTA e HABILITAÇÃO", falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.10. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário de 07h00min às 11h00min e de 12h30min às 16h00min.

15.11. Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades nesta licitação;

15.12. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

15.13. O MEI. (Microempreendedor Individual) é a modalidade de microempresa e é vedado impor restrições relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica (LC 147/2014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

15.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio com fundamento na Lei 10.520/02, Lei federal 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicadas ao objeto da Licitação.

15.15. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitados ao Município de Buritizeiro/MG por escrito, por intermédio da Pregoeira ou através do telefone (38)3742-11011, no horário de 12h00min às 18h00min.

15.16 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência/Especificação do objeto.

Anexo II - Modelo de proposta.

Anexo III - Carta de Credenciamento.

Anexo IV - declaração art. 4º da lei nº 10.520/2002 e fato impeditivo.

Anexo V - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CFI

Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII - Minuta de Contrato

Buritizeiro/MG, 05 de Fevereiro de 2021.

Maria Aparecida Dos Santos

Pregoeira Oficial

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

1 – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO-MG. Conforme especificações abaixo.

ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

SERVIÇO EM ASSESSORIA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA COM RESPONSABILIZAÇÃO PELA CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, ELABORANDO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ENCAMINHAR OS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DO SICOM, ENCAMINHAMENTO DOS MÓDULOS BALANCETES MENSIS, SICOM FOLHA DE PAGAMENTO, ELABORARÃO DO PLANO PLURIANUAL, ORIENTAR NA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA, LEI ORÇAMENTARIA COM ENVIO DESTES INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO AO TCEMG, ELABORAÇÃO DO SICONFI, SIOPS, SIOPE, ORIENTAÇÕES NA ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ORIENTAÇÃO NA APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS NO MUNICÍPIO RELATIVO A TODAS AS SECRETARIAS, ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DOS ÍNDICES NO TOCANTE A SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E DESPESA COM PESSOAL, ENCAMINHAR AS DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ELABORAR E, REALIZAR TREINAMENTO DE SERVIDORES NA ÁREA CONTÁBIL, ORIENTAR OS SERVIDORES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA ATENDENDO A LEI 4320/1964 E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ORIENTAR E ACOMPANHAR OS SETORES DE TESOUREARIA, TRIBUTOS, DEP DE PESSOAL, CONTROLE DE FROTAS, SETOR DE COMPRAS, SETOR DE ALMOXARIFADO, SETOR DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO, DISPONIBILIZAR UM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DIARIAMENTE, 05(CINCO) DIAS NA SEMANA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS E ORIENTAR OS DEMAIS SERVIDORES NOS TERMOS DA NOVA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - Os serviços previstos na solicitação somente poderão ser executados por profissionais ou empresas especializadas da área em contabilidade pública.

2.2 - A presente contratação faz necessária uma vez que, o Município não possui estrutura para administrar os serviços solicitados, bem como não dispõe de pessoal técnico capacitado para exercer as funções descritas neste projeto, para cumprimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e outros órgãos públicos que firmarem convênio com o Município.

3.3. Tempo de execução dos serviços: Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses;

3 – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços serão executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, sito a Praça Coronel José Geraldo nº 01, Centro – Buritizeiro - MG, conforme as necessidades verificadas para a perfeita execução dos mesmos.

O serviço será executado com as seguintes demandas:

3.2 – ASSESSORIA CONTÁBIL:

3.2.1 - Prestação de Serviço em Assessoria Contábil, sendo: Responsabilização pela Contabilidade da Prefeitura Municipal, elaborando Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, encaminhar os relatórios de Acompanhamento Mensal do SICOM, encaminhamento dos módulos balancetes mensais, SICOM folha de pagamento, orientação quanto a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentaria, Lei Orçamentária com envio destes Instrumentos de Planejamento ao TCEMG, elaboração do SICONFI, SIOPS, SIOPE, orientações na elaboração de Plano de Ações das Secretarias Municipais, orientação na aplicação de recursos vinculados no Município relativo a todas as Secretarias, acompanhar a aplicação dos índices no tocante a Saúde, Educação, FUNDEB e Despesa com pessoal, encaminhar as declarações de responsabilidade da Prefeitura para a Receita Federal do Brasil, realizar treinamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

servidores na área contábil, orientar os servidores na execução orçamentaria atendendo a Lei 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal, orientar e acompanhar os Setores de Tesouraria, Tributos, Dep. De Pessoal, Controle de Frotas, Setor de Compras, Setor de almoxarifado, Setor de Controle de Patrimônio, disponibilizar sempre que necessário um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade para executar/orientar os serviços nos termos da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Publico. Disponibilizar um profissional devidamente registrado no conselho regional de contabilidade diariamente, 05(cinco) dias na semana para executar os serviços e orientar os demais servidores nos termos da nova contabilidade aplicada ao setor publico.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço.
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual;
- f) Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- g) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) Executar os serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, observando os prazos acordados.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das demais obrigações previstas nesse termo de referência, serão obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir a essencial “ordem de serviço” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços, bem como notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) Disponibilizar para a CONTRATADA o acesso a todas as informações relevantes de que a CONTRATANTE tem conhecimento para a elaboração e execução dos serviços e outros assuntos, além de informações adicionais que a CONTRATADA possa solicitar a CONTRATANTE.
- d) Se responsabilizar primariamente na prevenção e detecção de erros e fraudes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- e) Disponibilizar dependências físicas e lógicas para alocação da equipe da CONTRATADA, se necessário;
- f) Efetuar os pagamentos devidos nas condições a serem estabelecidas em CONTRATO.
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- i) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. DA VIGENCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por igual período.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1-A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela LOA, com recursos próprios, sob o número:

7 - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

7.1-O preço máximo a ser pago pela prefeitura Municipal de Buritizeiro será o resultante do processo licitatório, mapa de apuração do pregão presencial e contrato.

7.2- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo setor financeiro do município, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;

7.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

7.4- O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito/transferência em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

7.5- Nenhum pagamento será efetuado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

7.6- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do fornecedor.

8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido ou o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2 Multas;

8.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

8.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2 A multa será aplicada na razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços.

8.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.5. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

8.5.1 Retardarem a execução do pregão;

8.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

8.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

9.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Administração, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1-- A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, podendo no caso de descumprimento de cláusulas contratuais incidir multa de até 30% de seu valor remanescente do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

10.2- No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.3-No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras

11 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1 - O valor contratual será reajustado anualmente com base no IGPDI.

11.2 - O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

12 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

Buritizeiro, 27 de Janeiro de 2021.

Secretario Municipal de Finanças

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO-MG.

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social :

CNPJ :

Endereço : nº bairro

Cidade: CEP

Responsavel Tecnico prestará serviços *in locu*

Telefone / Fax : E-mail

Dados Bancários (opcional) : Conta Agência/Banco

PROPOSTA:

ITEM	QUAT.	UNI	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	SERVIÇO DE CONSULTORIA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM RESPONSABILIZAÇÃO PELA CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, ELABORANDO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ENCAMINHAR OS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DO SICOM, ENCAMINHAMENTO DOS MÓDULOS BALANCETES MENSAIS, SICOM FOLHA DE PAGAMENTO, ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA, LEI ORÇAMENTARIA COM ENVIO DESTES INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO AO TCEMG, ELABORAÇÃO DO SICONFI, SIOPS, SIOPE, ORIENTAÇÕES NA ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ORIENTAÇÃO NA APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS NO MUNICÍPIO RELATIVO A TODAS AS SECRETARIAS, ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DOS ÍNDICES NO TOCANTE A SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E DESPESA COM PESSOAL, ENCAMINHAR AS DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, REALIZAR TREINAMENTO DE SERVIDORES NA ÁREA CONTÁBIL, ORIENTAR OS SERVIDORES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA ATENDENDO A LEI 4320/1964 E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ORIENTAR E ACOMPANHAR OS SETORES DE TESOUREARIA, TRIBUTOS, DEP DE PESSOAL, CONTROLE DE FROTAS, SETOR DE COMPRAS, SETOR DE ALMOXARIFADO, SETOR DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

			DISPONIBILIZAR UM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DIARIAMENTE, 05(CINCO) DIAS NA SEMANA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS E ORIENTAR OS DEMAIS SERVIDORES NOS TERMOS DA NOVA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.		
--	--	--	---	--	--

Valor por extenso:

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados; de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, notadamente quanto às exigências previstas no Termo de Referencia - Anexo I do Edital –
- Recebemos do Município de Buritizeiro todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município de Buritizeiro, bem como atender a todas as condições prévias à sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, e em outros impedimentos previstos em lei, assim como sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante.
- Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60(sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2021.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO-MG.

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, como representante da empresa _____, CNPJ nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura: _____

Observação:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento será apresentado na fase de credenciamento.

ANEXO IV-MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 E FATO IMPEDITIVO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO-MG.

EMPRESA _____,
CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão supracitado, DECLARA
expressamente que:

- **Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital e cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.**
- **Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE À PREGOEIRA, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE.

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO-MG.

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., ____ de de 2021.

.....

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO-MG.

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei
tratar-se de MICROEMPRESA(ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP), fazendo jus ao
tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar
147/2014.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do
artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

_____, ____ de _____ de 2021.

.....

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

CONTRATO Nº /

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG**, com sede na Praça cel. José Geraldo nº 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.279.067/0001-72, isento de inscrição estadual, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Henrique Soares Braga, **CONTRATANTE** nos termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial .../2021, Processo .../2021, **RESOLVE** registrar os preços da empresa xxxx, empresa privada com inscrição no CNPJ sob o nº xxxx com sede na rua xxx Nº xxx, bairro xxxx, CEP: xxx, na cidade de xxxx, representada por xxxx, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº xxxxx e em conformidade com as disposições a seguir:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1-O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2021, PREGÃO PRESENCIAL 001./2021 e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO-MG** conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS-
01	12	MES	SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COM RESPONSABILIZAÇÃO PELA CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, ELABORANDO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ENCAMINHAR OS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DO SICOM, ENCAMINHAMENTO DOS MÓDULOS BALANCETES MENSAIS, SICOM FOLHA DE PAGAMENTO, ELABORAR O PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA, LEI ORÇAMENTÁRIA COM ENVIO DESTES INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO AO TCEMG, ELABORAÇÃO DO SIACE/LRF, SICONFI, SIOPS, SIOPE, EMISSÃO DE PARECERES CONTÁBEIS QUANDO SOLICITADO, ORIENTAÇÕES NA ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ORIENTAÇÃO NA APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS NO MUNICÍPIO RELATIVO A TODAS AS SECRETARIAS, ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DOS ÍNDICES NO TOCANTE A SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E DESPESA COM PESSOAL, ENCAMINHAR AS DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL SENDO DCTF E DIRF, ELABORAR E ENCAMINHAR A RAIS, REALIZAR TREINAMENTO DE SERVIDORES NA ÁREA CONTÁBIL, ORIENTAR OS SERVIDORES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATENDENDO A LEI 4320/1964 E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ORIENTAR E ACOMPANHAR OS SETORES DE TESOURARIA, TRIBUTOS, DEP DE PESSOAL, CONTROLE DE FROTAS, SETOR DE COMPRAS, SETOR DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

		ALMOXARIFADO, SETOR DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO, DISPONIBILIZAR UM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DIARIAMENTE, 05(CINCO) DIAS NA SEMANA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS E ORIENTAR OS DEMAIS SERVIDORES NOS TERMOS DA NOVA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DO CONTRATADA..
--	--	--

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1-O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1-O objeto deste Pregão Presencial será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional:

03.11.04.123.0011.2038.3339035000000- 339 Fonte 100 – Ficha 358 Manutenção do Departamento de Contabilidade

5-CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1-O prazo de execução contratual é de 12 (doze meses) devendo o contrato vigorar até XXXX/2022, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando-se o seguinte:

5.1.1 – Os serviços de Assessoria contábil poderão ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93;

5.2 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO A ALTERAÇÕES

6.1-Pelos serviços, descritos na Cláusula segunda deste Contrato, a Contratante pagará o valor mensal de R\$.... perfazendo valor global de R\$..

§1º - O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, sempre que comprovada sua necessidade e reajustes anuais com base do INPC.

6.2- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1-O preço máximo a ser pago pela prefeitura Municipal de Buritizeiro será o resultante do processo licitatório, mapa de apuração do pregão presencial e contrato.

7.2- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo setor financeiro do município, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

7.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

7.4 - O responsável pelo departamento de Finanças e/ou O Responsável pelo Almoxarifado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADO(A) para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

7.5- O pagamento devido pelo MUNICIPIO será efetuado por meio de depósito/transferência em conta bancária a ser informada pelo CONTRATADO(A) ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

7.6- Nenhum pagamento será efetuado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do CONTRATADO(A), sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Contrato;

7.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8 – DAS RESPONSABILIDADES OBRIGAÇÕES:

8.1 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “ordem de serviço” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços e fornecimento contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

8.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrario sensu, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.3 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se implantará o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços e equipamentos fornecidos.

c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 68 da Lei 8.666/93;

8.8 - São responsabilidades da contratada:

a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;

b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;

c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;

f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;

h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;

i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos durante as visitas técnicas semanais.

m) Disponibilizar um profissional de nível superior, durante 08(cinco) dias na semana para execução dos serviços contábeis na sede do Contratante, no horário de expediente da prefeitura.

n) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02(dois) dias uteis, após o recebimento da ordem de serviços.

9-CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1-- A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, podendo no caso de descumprimento de cláusulas contratuais incidir multa de até 30% de seu valor remanescente do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

9.2- No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.3-No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido ou o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

10.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 Multas;

10.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

10.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.2 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços.

10.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.5. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

10.5.1 Retardarem a execução do pregão;

10.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

10.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1-A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração através de seu Secretário Municipal de Administração, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

21.1Este contrato está vinculado a Pregão Presencial/2021 e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Pirapora/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Buritizeiro/MG, xx de xxx de 2021.

PELO CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BURITIZEIRO
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADO(A): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratado

JURÍDICO: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____